

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2025

**SINDICATO DOS PRÁTICOS DE FARMÁCIA E DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DROGAS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO MINAS GERAIS, CNPJ nº 00.544.185/0001-03, neste ato representado por seu Presidente, PAULO CESAR DE OLIVEIRA,**

E

**SINDICATO DO COMÉRCIO DE SETE LAGOAS, CNPJ nº 21.608.369/0001-51, neste ato representado por seu Presidente, EVANDO AVELAR DUARTE, celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025** e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria dos trabalhadores no comércio de drogas, medicamentos, produtos farmacêuticos e práticos de farmácia, a categoria do comércio de produtos farmacêuticos com ou sem manipulação de fórmulas; produtos homeopáticos, com abrangência territorial em **Sete Lagoas/MG**.

## **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – SALÁRIO DA CATEGORIA**

As partes ajustaram que o menor salário a ser pago à categoria profissional e de ingresso, a partir de **1º de janeiro de 2025**, será de **R\$ 1.628,54 (hum mil, seiscentos e vinte e oito reais e cinquenta e quatro centavos)**. Exceto para as Empresas MICRO – ME e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE -EPP, que aderirem ao **REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL (REPIS)**, nos termos da Cláusula Quarta.

### **CLÁUSULA QUARTA – REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – (REPIS) PARA AS MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP**

Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's), assim conceituadas na Lei Complementar nº 123/2006, que trata do "Simples Nacional", fica instituído o **Regime Especial de Piso Salarial – REPIS**, que será regido pelas normas a seguir estabelecidas:

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As entidades convenientes estabelecem que o piso salarial a ser pago à categoria profissional e de ingresso dos empregados das empresas que aderirem ao **REPIS**, a partir de **1º de janeiro de 2025**, será de **R\$ 1.576,38 (hum mil, quinhentos e setenta e seis reais e trinta e oito centavos)**.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Para aderir ao REPIS, as empresas enquadradas na forma do *caput* deverão requerer diretamente à entidade patronal conveniente a expedição do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**, na forma do disposto na **Cláusula Trigésima Primeira**, requerimento este que deverá ser assinado por sócio da empresa ou pelo contabilista responsável e conter as

seguintes informações:

- I. razão social;
- II. número de inscrição no CNPJ;
- III. declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa como MICROEMPRESA (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), no Regime Especial de Piso Salarial – **REPIS/2025**;
- IV. compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho (formulário padrão);
- V. comprovante de recolhimento da contribuição assistencial, prevista na cláusula trigésima, e da taxa para utilização do REPIS, prevista no **parágrafo terceiro** desta cláusula.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Fica instituída a **TAXA PARA UTILIZAÇÃO DO REPIS**, no importe de **R\$ 14,30 (quatorze reais e trinta centavos) por empregado por empregado**, importância que deverá ser recolhida pela empresa aderente **até o dia 31 de maio de 2025**, através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional, sob pena de multa no importe de **R\$200,00 (duzentos reais)** multiplicado pelo total de trabalhadores da empresa, conforme Relatório do FGTS Digital do mês de instituição do REPIS, que será destinada integralmente à Entidade Sindical Laboral signatária, e **será cumulada com as multas previstas no parágrafo sétimo desta cláusula.**

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

A entidade sindical patronal deverá encaminhar à entidade sindical profissional cópia da solicitação, acompanhada de cópia da documentação de que trata o **parágrafo segundo, incisos I, II, III, IV e V**, desta Convenção Coletiva de Trabalho, cujo envio será feito de forma eletrônica.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Desde que constatada a regularidade de situação das empresas solicitantes, ambas as entidades – profissional e patronal – deverão, em conjunto, fornecer o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação pelo sindicato patronal, devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão da entidade sindical patronal correspondente, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma coletiva, certificado de enquadramento no regime especial de piso salarial – **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**, que lhes facultará, a **partir de 1º/1/2025 até 31/12/2025**, a prática do salário previsto no parágrafo primeiro.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

A empresa que utilizar do REPIS **sem que tenha obtido** o Certificado de Adesão de que trata o parágrafo segundo desta cláusula, incorrerá em multa de **R\$1.128,75 (hum mil cento e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos)**, que será destinada integralmente à Entidade Sindical Patronal signatária, além da multa de **R\$1.128,75 (hum mil cento e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos)** a favor do empregado prejudicado, cumulativa por cada infração, **sendo cumulada, ainda, com a multa prevista no parágrafo terceiro desta cláusula.**

  
  
Página 02  
César de Oliveir  
Presidente  
SINPRAFARMA-MG

#### PARÁGRAFO OITAVO

Fica estabelecido que as Microempresas – ME's e as Empresas de Pequeno Porte – EPP's que não aderirem ou não obtiverem o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS/2025** terão que pagar o piso salarial na conformidade do previsto na **Cláusula Terceira** desta Convenção Coletiva de Trabalho

#### CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA MÍNIMA DOS COMISSIONISTAS

Aos denominados **comissionistas puros**, isto é, aos que perceberem somente salário à base de comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal no valor de **R\$ 1.649,36 (hum mil seiscentos e quarenta e nove reais e trinta e seis centavos)** mensais. Aos denominados **comissionistas mistos**, isto é, os que percebem parte fixa mais comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal no valor de **R\$ 1.628,54 (hum mil seiscentos e vinte e oito reais e cinquenta e quatro centavos)**.

#### CLÁUSULA SEXTA – REGIME ESPECIAL – (REPIS) DE PAGAMENTO DE GARANTIA-MÍNIMA PARA AS MICRO EMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP

Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's), assim conceituadas na Lei Complementar nº 123/2006, que trata do "Simples Nacional", fica instituído o **Regime Especial de Piso Salarial – REPIS**, que será regido pelas normas a seguir estabelecidas:

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

a) Aos denominados **comissionistas puros**, isto é, aos que percebem somente salário à base de comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal no valor de **R\$ 1.591,76 (hum mil quinhentos e noventa e um reais e setenta e seis centavos)**.

b) Aos denominados **comissionistas mistos**, isto é, os que percebem parte fixa mais comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal no valor de **R\$ 1.576,38 (hum mil quinhentos e setenta e seis reais e trinta e oito centavos)**.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Para aderirem ao **REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO DE GARANTIA MÍNIMA** as empresas enquadradas na forma do *caput* deverão cumprir todas as regras e critérios fixados nos **parágrafos segundo ao oitavo da Cláusula Quarta**, que ficam por isso reiteradas.

#### REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

#### CLÁUSULA SETIMA – REAJUSTE SALARIAL

A Entidade Patronal concede à categoria profissional representada pelo SINDICATO DOS PRÁTICOS DE FARMÁCIA E DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DROGAS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO MINAS GERAIS, no dia **1º de janeiro de 2025** – data-base da categoria profissional –, reajuste salarial a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade a seguir:

MÊS DE ADMISSÃO	ÍNDICE	FATOR DE MULTIPLICAÇÃO
Até janeiro/2024	4,77%	1,0477
Fevereiro/2024	4,36%	1,0436
Março/2024	3,96%	1,0396
Abril/2024	3,56%	1,0356
Mai/2024	3,16%	1,0316
Junho/2024	2,76%	1,0276
Julho/2024	2,36%	1,0236
Agosto/2024	1,96%	1,0196

  
Paulo César de Oliveira  
Presidente  
SINPRAFARMA-MG

Setembro/2024	1,57%	1,0157
Outubro/2024	1,17%	1,0117
Novembro/2024	0,78%	1,0078
Dezembro/2024	0,39%	1,0039

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na aplicação dos índices acima já se acham automaticamente compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais concedidos no período de **1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024**.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Não poderão ser deduzidos os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção, por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

#### CLÁUSULA OITAVA – SALÁRIO MISTO – APLICAÇÃO

Os empregados que percebem salário misto (parte fixa mais comissões) terão a correção ajustada na cláusula sétima a ser aplicada somente sobre a parte fixa do salário.

#### PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

#### CLÁUSULA NONA – PISOS E REAJUSTE – DATA DE APLICAÇÃO

As diferenças salariais devidas em decorrência da aplicação dos reajustes previstos da presente Convenção Coletiva de Trabalho conforme autorizado no *caput*, relativas de **janeiro e fevereiro** poderão ser pagas, sem acréscimos legais, até o **5º dia útil do mês de maio de 2025**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – ENVELOPE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento do salário os empregadores deverão disponibilizar aos empregados envelope ou documento similar, por meio físico ou eletrônico, que, contendo identificação da empresa, discrimine o valor do salário pago e respectivos descontos, sendo que uma via, obrigatoriamente, ficará em poder do empregado.

#### ISONOMIA SALARIAL

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MENOR SALÁRIO DA FUNÇÃO

Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

#### DESCONTOS SALARIAIS

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECEBIMENTO DE CHEQUES

É vedado as empresas descontarem dos salários de seus empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto a recebimento de cheques.

#### OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MÉDIA DE COMISSÕES

Para efeito de pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual, será tomada por base de cálculo a média das comissões percebidas nos últimos 6 (seis) ou 12 (doze) meses, a que for maior.

  
  
Página 2  
Paulo César de Oliveira  
Presidente  
SINPRAFARMA-MC

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBSTITUIÇÃO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado que seja substituído fará jus ao salário contratual do substituído.

### **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**

#### **GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – QUEBRA DE CAIXA**

Todo empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função exclusivamente de caixa, deverá tê-la anotada em sua carteira de trabalho, recebendo, a título de quebra de caixa, o valor mensal de **R\$ 67,34 (sessenta e sete reais e trinta e quatro centavos)**, por essa função.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Caso o empregador passe a adotar a partir **1º de janeiro de 2025**, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa, ou no controle de entrega de valores, não ficará obrigado a pagar a verba a título de quebra de caixa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONFERÊNCIA DOS VALORES DE CAIXA**

A conferência dos valores de "caixa" será realizada na presença do empregado responsável; se este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de qualquer responsabilidade por erros apurados.

### **ADICIONAL DE HORA EXTRA**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – HORAS EXTRAS**

As horas extras serão pagas com um adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor do salário-hora normal.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O percentual que trata o *caput* desta cláusula aplica-se à hipótese do § 4º do artigo 71 da CLT.

### **PRÊMIOS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PRÊMIOS – COMISSIONISTAS**

Aos comissionistas puros, que auferirem comissões mensais em valor superior ao da garantia mínima estipulada nesta cláusula, serão concedidos prêmios mensais de **R\$ 130,62 (cento e trinta reais e sessenta e dois centavos)**. Aos comissionistas mistos, que auferirem comissões mensais em valor superior ao da garantia mínima estipulada nesta cláusula, serão concedidos prêmios mensais de **R\$ 62,74 (sessenta e dois reais e setenta e quatro centavos)**.

### **SEGURO DE VIDA**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

Recomenda-se aos empregadores que façam para todos os seus empregados um seguro de vida em grupo.

### **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES**

#### **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMUNICAÇÃO DISPENSA**

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-la por escrito.

*of*

Página 5  
  
Paulo César de Oliveira  
Presidente  
SINPRAFARMA-MC

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No caso de concessão de aviso prévio, pelo empregador, o empregado poderá ser dispensado do mesmo se antes do término do aviso comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Ocorrendo a hipótese do parágrafo primeiro, fica facultado ao empregador efetuar o pagamento das verbas rescisórias no primeiro (1º) dia útil seguinte à data estabelecida para o término do aviso prévio.

### **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

#### **ESTABILIDADE MÃE**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ESTABILIDADE GESTANTE**

Fica deferida a estabilidade provisória à empregada gestante, desde a concepção, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da licença oficial.

#### **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS**

Desde que façam a adesão ao **SISTEMA ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DE HORAS**, facultase às empresas a utilização do banco de horas extras, pelo qual todas as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a 2 (duas) horas diárias, poderão ser compensadas, no prazo de até **10 (dez) meses**, contados da data da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Para as empresas que não aderirem ao **SISTEMA ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DE HORAS**, o prazo para compensação das horas extras será de **6 (seis) meses**, contados da data da prestação da hora.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Na hipótese de, ao final dos prazos fixados no *caput* e no parágrafo primeiro, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto na **Cláusula Décima Sétima** desta Convenção Coletiva de Trabalho, observando-se o disposto no parágrafo único da referida cláusula.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Caso concedido, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo do parágrafo primeiro.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Recomenda-se às empresas que, quando a jornada extraordinária atingir as 2 (duas) horas diárias, a empresa forneça lanche, sem ônus para o empregado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ADEQUAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

É permitido que os empregadores escolham os dias da semana (de segunda-feira a sábado) em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados para adequá-la às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

## **JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – HORÁRIO DE ESTUDANTE**

Fica assegurada ao empregado-estudante, nos dias e provas escolares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa, 2 (duas) horas antes e até 1 (uma) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise o empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e, depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames, por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – JORNADA ESPECIAL DE 12 X 36 HORAS**

Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominado "Jornada Especial", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, para todos os cargos.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Para os que trabalham sob a denominada "Jornada Especial", as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na cláusula décima quarta desta Convenção Coletiva de Trabalho, ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta "Jornada Especial".

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Fica assegurado, no curso desta "Jornada Especial", um intervalo de 1 (uma) hora para repouso e refeição.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Não se aplica à hipótese específica desta cláusula as disposições desta Convenção Coletiva de Trabalho referente à cláusula de adequação de jornada de trabalho.

## **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – INÍCIO DE FÉRIAS**

As férias não poderão ter início em domingos, feriados, ou dias já compensados.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – UNIFORMES**

Fica estabelecido que o empregador fornecerá, gratuitamente, uniforme ao empregado, quando de uso obrigatório, inclusive calçados, se exigido de determinado tipo.

## **OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DISPENSA DE MÉDICO COORDENADOR**

As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 50 (cinquenta) empregados, enquadradas no grau de risco 1 ou 2, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O número de empregados a que se refere o *caput* desta cláusula será aferido computando-se a totalidade dos estabelecimentos da empresa.

47

Página 7

  
Paulo César de Oliveira  
Presidente  
SINPRAFARMA-1

## RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

Nos termos do artigo 513, “e” da CLT, as empresas descontarão nos salários de seus empregados em favor do SINPRAFARMA/MG a título de Contribuição Assistencial a importância de **R\$ 27,90 (vinte e sete reais e noventa centavos)**, por empregado da remuneração do mês de **abril de 2025** e **R\$ 27,90 (vinte e sete reais e noventa centavos)**, por empregado da remuneração do mês de **setembro de 2025**, recolherão o valor das arrecadações em favor do SINDICATO PROFISSIONAL até o 5º dia útil após o desconto, em depósito na conta **BANCO ITAU, AGENCIA 5604, C/C 08912-7, ou via PIX CHAVE CNPJ 00.544.185/0001-03, ou por boleto solicitado através do e-mail: [sinprafarmamg@hotmail.com](mailto:sinprafarmamg@hotmail.com), na sede do sindicato profissional ou através de transferência via PIX chave CNPJ 00.544.185/0001-03**. Se houver atraso no recolhimento do valor a ser descontado dos empregados, as empresas deverão efetuarlo com acréscimo da correção monetária devida, bem como a multa de 10% (dez por cento) ao mês.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO – EFETIVO DIREITO DE OPOSIÇÃO

Fica assegurado ao trabalhador(a) não filiado(a) ao sindicato da categoria profissional, o direito de oposição aos descontos previstos no *caput*, o qual poderá ser feito no prazo de **10 (dez) dias**, contados da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho ou da cobrança da primeira contribuição, sempre à escolha do trabalhador. No caso de a oposição observar como termo inicial a cobrança da primeira contribuição, o prazo será contado a partir da efetiva ciência da cobrança/desconto por parte do trabalhador, por meio do recebimento do contracheque no qual a cobrança esteja registrada. Poderá ser exercido, à escolha do trabalhador, pessoalmente, por procurador, através do e-mail: [sinprafarmamg@hotmail.com](mailto:sinprafarmamg@hotmail.com), ou mediante carta com aviso de recebimento para o seguinte endereço: SINPRAFARMA-MG, Rua São Paulo, 1321 – salas 601 e 602 – Bairro Lourdes – Belo Horizonte – Minas Gerais – CEP: 30170-132, postada antes do término do prazo de oposição, junto à entidade sindical que fornecerá comprovante ao trabalhador.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

O não recolhimento dentro do prazo acarretará, à empresa, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção com base na variação do IGPM.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

As empresas enviarão ao sindicato profissional relação dos respectivos empregados, com os valores descontados até o 10º (décimo) dia posterior ao recolhimento, podendo utilizar para este fim meios eletrônicos.

### PARÁGRAFO QUARTO

Ajustam as partes que na eventualidade de qualquer ação judicial interposta pelo empregado que, de alguma forma, se sentir lesado com o desconto efetuado, deverá acionar o sindicato profissional, beneficiário direto da contribuição estipulada no “caput”.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

A Assembleia Geral Extraordinária do SINDCOMÉRCIO SETE LAGOAS, realizada no dia **18/11/2024**, devidamente convocada por meio do Edital publicado no Jornal Diário Boca do Povo: **12/11/2024**; Edição: 5.579, instituiu, de acordo com o artigo 513, aliena e da CLT, e em conformidade com a Mediação conduzida pelo Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, processo **PAMED 002433.2019.03.000/0**, que todas as empresas

representadas pela entidade patronal conveniente e, por tanto, destinatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho, obrigam-se a recolher **até o dia 31/05/2025** a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL criada com o objetivo de custear as despesas de negociação coletiva para o ano de **2025**.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL** tem como base de recolhimento valor fixo, acrescido de adicional correspondente ao número de empregados existentes na empresa na data de **01 de janeiro de 2025**, nos moldes da tabela a seguir:

CATEGORIA	VALOR FIXO	ADICIONAL POR EMPREGADO
Microempreendedor Individual (MEI)	R\$ 78,50	
Demais categorias	R\$ 164,50	R\$ 15,00

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as empresas representadas pela entidade patronal conveniente se obrigam ao pagamento da contribuição assistencial patronal, criada com força de lei, conforme *caput* do artigo 611-A da CLT, uma vez que beneficiárias diretas do presente instrumento coletivo.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

O recolhimento deve ser feito por estabelecimento/unidade/CNPJ, ou seja, as empresas que possuem vários estabelecimentos na base de representação devem efetuar o recolhimento da contribuição assistencial tanto da matriz quanto das filiais.

#### PARÁGRAFO QUARTO

O recolhimento da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL será feito através de boleto bancário, que será enviado ao representado via correios ou obtido através do link <https://empresario.fecomerciomg.org.br/contribuicao/9/assistencial.>, com prazo de pagamento até **45 (quarenta e cinco dias)** dias após o fechamento desta convenção.

#### PARÁGRAFO QUINTO

Expirado o prazo mencionado no parágrafo anterior sem o pagamento, incidir-se-á multa de 2% e juros pro rata die de 1% ao mês.

#### PARÁGRAFO SEXTO

As empresas constituídas após **1º de janeiro de 2025** recolherão a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL até o último dia útil do mês subsequente à abertura do estabelecimento.

#### PARÁGRAFO SÉTIMO

As empresas representadas se obrigam, quando solicitadas, a apresentarem ao SINDCOMERCIO SETE LAGOAS, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do Relatório de FGTS Digital e/ou RAIS, sendo que o pagamento a menor da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL implicará na obrigação do recolhimento da diferença, acrescido de multa de R\$ 100,00 (cem reais).

### DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – CLÁUSULA MEDIANTE ADESÃO

As empresas representadas pela Entidade Sindical Patronal ora conveniente somente poderão se beneficiar das disposições contidas nas **Cláusulas Quarta, Sexta e Vigésima Segunda** desta Convenção Coletiva de Trabalho, desde que obtenham previamente junto à Entidade Sindical Patronal o competente **CERTIFICADO DE ADESÃO**, observadas as

seguintes condições:

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O estabelecimento interessado deverá encaminhar à Entidade Sindical Patronal, via Área do Empresário ([https://empresario.fecomerciomg.org.br/\(side:solicitacao-atendimento/certificado-adesao/161\)](https://empresario.fecomerciomg.org.br/(side:solicitacao-atendimento/certificado-adesao/161))), requerimento de expedição do competente **CERTIFICADO DE ADESÃO**, contendo os seguintes documentos:

- I. Declaração contendo o número de empregados no estabelecimento na data da solicitação (formulário padrão);
- II. Relatório Anual de Informações Sociais – RAIS;
- III. Relatório do FGTS Digital referente ao mês anterior;
- IV. Comprovante de recolhimento da contribuição assistencial, prevista na cláusula trigésima, e da taxa laboral (exceto para adesão ao sistema especial de compensação de horas previsto na cláusula vigésima segunda) desta Convenção Coletiva de Trabalho;

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Atendidos todos os requisitos, a empresa receberá da Entidade Sindical Patronal, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma coletiva, o competente Certificado de Adesão, que lhes facultará, a partir de **1º/1/2025 até 31/12/2025**, a se beneficiar das cláusulas referidas no *caput* desta cláusula.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO – CERTIFICADOS

A empresa que se valer dos benefícios das **Cláusulas Quarta, Sexta, Vigésima Segunda sem que tenha obtido** o competente **Certificado de Adesão** incorrerá nas multas previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

#### OUTRAS DISPOSIÇÕES

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – CARGA E DESCARGA DE CAMINHÕES

Fica vedado aos estabelecimentos comerciais utilizar seus empregados para efetuar carga e descarga de mercadorias, exceto o seu motorista e ajudante.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – TRABALHO AOS DOMINGOS

Na forma da Lei nº 605/1949, da Lei nº 13.874/2019, da Lei 5991/73, artigo 56, e ainda, com base no inciso I do art. 611-A, inciso XV do art. 611-B e art. 8º, parágrafo. 3º, da CLT, combinado com o disposto no art. 5º, inciso I e no art. 7º, inciso XX, da Constituição Federal, bem como, o artigo 6º, parágrafo único da Lei 10.101/2000, fica convencionado que o trabalho aos domingos no comércio varejista de produtos farmacêuticos, independente do gênero do trabalhador(a), deverá observar uma das seguintes regras abaixo, a critério do empregador, e prevalecendo sobre qualquer outra disposição normativa:

- a) Adoção do sistema 1x1 (um por um), ou seja, a cada domingo trabalhado segue-se outro domingo, necessariamente, de descanso, a título de DSR
- b) Adoção do sistema 2x1 (dois por um), ou seja, a cada dois domingos trabalhados segue-se outro domingo, necessariamente, de descanso, a título de DSR;
- c) Adoção do sistema 3x1 (três por um), ou seja, a cada três domingos trabalhados segue-se outro domingo, necessariamente, de descanso, a título de DSR;
- d) Adoção do sistema 2x2 (dois por dois), ou seja, a cada dois domingos trabalhados, corresponderá o mesmo número de domingos de descanso, a título de DSR;

Página 10

Paulo César de Oliveira  
Presidente  
SINPRAFARMA-MG

e) O DSR não poderá ser concedido após o 7º (sétimo) dia consecutivo de trabalho;

f) Jornada normal de trabalho, remunerada sem acréscimo de adicional;

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Serão nulos de pleno direito, não tendo eficácia ou validade, acordos individuais ou coletivos celebrados em condições inferiores às aqui estabelecida.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – TRABALHO EM FERIADOS**

Fica autorizado de forma permanente o trabalho em todos os feriados nacionais e municipais, nas empresas representadas pelas entidades signatárias deste instrumento coletivo.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os estabelecimentos comerciais, como forma de compensação do dia de feriado trabalhado, deverão conceder para cada empregado que trabalhar neste dia, 1(uma) folga compensatória. Não sendo concedida a folga compensatória, o empregado fará jus ao recebimento do dia de trabalho em dobro.

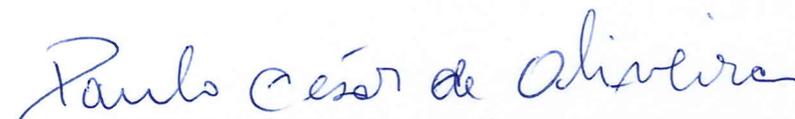
#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO**

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais/Gerência Regional do Trabalho e Emprego são autorizadas à fiscalização da presente Convenção Coletiva em todas as suas cláusulas.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – EFEITOS**

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 2 (duas) vias de igual forma e teor, e começa a produzir seus jurídicos efeitos a partir da sua assinatura, independentemente de registro ou depósito junto ao órgão local do Ministério do Trabalho, ainda que por meio do seu "Sistema Mediador".

Sete Lagoas/MG, 21 de março de 2025.



**SINDICATO DOS PRÁTICOS DE FARMÁCIA E DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DROGAS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO MINAS GERAIS  
PAULO CESAR DE OLIVEIRA – PRESIDENTE**



**SINDICATO DO COMÉRCIO DE SETE LAGOAS  
EVANDO AVELAR DUARTE – PRESIDENTE**